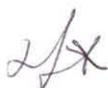


**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018  
PROCESSO Nº 03110.002362/2018-13**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO E A EMPRESA POLO CLIMA  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR  
CONDICIONADO LTDA. - ME**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pela Subsecretária de Assuntos Administrativos, Substituta, Senhora JANET DE MELO COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 182.655-6, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 055.386.112-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.493.280/0001-80**, estabelecida na QNO 13 - Conjunto "P" - Lote 13 - Loja 01 – Ceilândia - CEP 72255-316 – Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 153.981, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 057.265.901-63, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.002362/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13 /2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados nos edifícios da CONTRATANTE, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes de reposição, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora (com os Anexos de “I” a “VIII”), independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23 de julho de 2019 e encerramento em 22 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
  - e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
  - f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
  - g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 51.308,34 (cinquenta e um mil trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 615.700,08 (seiscentos e quinze mil setecentos reais e oito centavos).



- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/201017 – SAA/MP

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000

Elemento de Despesa: 33.90.93.17

PI: 1201318i014

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

5.1.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CONTRATANTE.

5.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do

serviço a ser restado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

5.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.1.5.1. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.5.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.1.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo**

I = (TX/100), assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**Em que:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

- 6.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para os serviços contratados, no que se refere aos preços das peças e materiais de reposição (ANEXO III do Termo de Referência), utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 6.1, desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 6.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 6.1.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.
- 6.1.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- 6.1.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 6.2. Os preços contratados, no que se refere à mão de obra (Anexo V do Termo de Referência), poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 6.2.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 05/2017 e nº 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, ambos do Plenário
- 6.3. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.
- 6.4. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.
- 6.5. Não foi verificada pela equipe técnica da CONTRATANTE a necessidade de inclusão de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade na composição dos custos de mão de obra.
- 6.5.1. Durante a execução dos serviços, caso a CONTRATADA julgue necessário, poderá providenciar, às suas expensas, sob responsabilidade de engenheiro do trabalho habilitado junto ao Ministério do Trabalho, testes, vistorias e emissão de laudo técnico que certifique a necessidade de pagamento de algum ou de ambos os adicionais para a equipe lotada na CONTRATANTE.
- 6.5.2. Os testes e vistorias de que tratam o subitem anterior deverão ser realizados sob supervisão da Fiscalização da CONTRATANTE e deverão ser agendados previamente. 

6.5.3. Caso os resultados do laudo de que trata o subitem 6.5.1 demonstrem e comprovem a necessidade de pagamento dos referidos adicionais, com base nos requisitos constantes da seção XIII da CLT, das normas do Ministério do Trabalho e das demais normas técnicas brasileiras e legislações vigentes, será o valor acrescido mediante formulação de Termo Aditivo ao contrato, para inclusão desses custos na planilha contratual, nos percentuais indicados pelos normativos ou CCTs pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. 

- 7.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2 (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital. 

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter os sistemas de condicionamento do ar em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.4. Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como fitas zebradas e placas do tipo “EM MANUTENÇÃO”.
- 9.5. Elaborar e apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção Predial”, devidamente assinado pelo engenheiro, em papel timbrado da CONTRATADA, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a CONTRATADA das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.
- 9.6. Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da Fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:
  - a. Discriminação dos serviços, incluindo data e local;
  - b. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
  - c. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
  - d. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
  - e. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;

- f. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
  - g. Resumo quantitativo (análise gráfica) dos atendimentos realizados durante o mês.
  - h. Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção.
  - i. Parecer final das atividades desenvolvidas no mês referenciado, bem como sugestões de melhorias.
- 9.7. Encaminhar aos Fiscais da CONTRATANTE documento com a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais de serviço. Este documento deverá ser enviado em até 02 (duas) horas antes do final do expediente da CONTRATANTE, o qual poderá ser encaminhado através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.8. Disponibilizar sistema de comunicação instantânea por radio bidirecional (Nextel ou similar) ou celular para realizar comunicação diretamente entre a fiscalização, o Engenheiro, o Supervisor e 1 (um) mecânico;
- 9.9. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência e transporte para unidade de saúde, caso necessário.
- 9.10. Apresentar a CONTRATANTE relação de equipamentos e ferramentas à disposição da CONTRATADA, que deverão estar locados em suas instalações e à disposição da CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços constantes no Termo de Referência e deverá, também, apresentar o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental por técnico profissional lotado no edifício.
- 9.11. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO, ou contratada homologada por aquele órgão, e apresentar à fiscalização os certificados de calibração com prazos de validade vigentes desses equipamentos.
- 9.12. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças, equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações da CONTRATANTE, após devidamente autorizado pela CONTRATANTE e, desde que não possa ser reutilizados.
- 9.13. Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização de cada serviço, encarregando-se pela destinação através de containeres (se for o caso), despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE. sc

- 9.14. Realocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.
- 9.15. Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.
- 9.16. Acrescentar nos custos de manutenção, os reparos que envolvam serviços externos. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, manutenção do sistema hidráulico do ar condicionado.
- 9.17. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.
- 9.18. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.19. Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) em boas condições de uso e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou brigada de incêndio da CONTRATANTE poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
- 9.20. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá restituí-los nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo ao término do contrato.
- 9.21. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, em conta bancária aberta em agências situadas na localidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá justificar a falta de pagamento da equipe técnica nas datas regulamentares devido aos atrasos de pagamento das faturas pela CONTRATANTE, decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões.
- 9.22. Fornecer todos os equipamentos e/ou aparelhos, indicados no Anexo IV do Termo de Referência, indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua eventual perda. A CONTRATADA deverá fornecer todo material básico de 1ª (primeira) qualidade. 

- 9.23. Assumir a responsabilidade pela qualidade de todos os materiais fornecidos, inclusive baterias, motores, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações dos sistemas, atendendo às recomendações contidas nos manuais dos fabricantes.
- 9.24. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 9.25. Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e conservação da central de ar condicionado e os equipamentos pertencentes à mesma.
- 9.26. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- 9.27. Acompanhar os serviços por meio de sistema computadorizado, mantendo software de acompanhamento da manutenção e emissão de relatórios, além do banco de dados de peças e equipamentos sempre atualizados.
- 9.28. Emitir relatório mensal contendo todo inventário de equipamentos bem como a indicação de cada intervenção preventiva ou corretiva sofrida por cada equipamento por meio digital à fiscalização.
- 9.29. Observar os manuais de instruções dos aparelhos, normas técnicas específicas relativas a cada equipamento, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pela CONTRATANTE.
- 9.30. Prestar apoio técnico de engenharia na elaboração de projetos, laudos, especificações técnicas, pesquisas de preços, análises de propostas e acompanhamento de fornecimento, relativamente aos sistemas do escopo contratual.
- 9.31. Comunicar a CONTRATANTE a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação da CONTRATANTE.
- 9.32. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI).
- 9.33. Obedecer à legislação sobre saúde e segurança do trabalho e deve observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, Federais, Estaduais e Municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho.
- 9.34. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica

que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

- 9.35. Dar imediato conhecimento a CONTRATANTE de autuações ou notificações porventura lavradas, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica.
- 9.36. Prover meio de transporte para seus funcionários para realizar manutenção periódicas nos edifícios constantes no item 4.1 do Termo de Referência.
- 9.37. Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.
- 9.38. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- 9.39. Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 9.40. Apresentar a CONTRATANTE, no 1º (primeiro) dia de início da execução dos serviços, relação dos equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da CONTRATADA, que permanecerão nas dependências da CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços constantes do Termo de Referência. Apresentar, também, o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental a ser utilizado por cada profissional.
- 9.41. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 01 (uma) única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- 9.42. Submeter, no 1º (primeiro) dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da CONTRATANTE, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência.
- 9.43. Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas. 

- 9.44. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE.
- 9.45. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.46. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 9.47. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.48. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.566, de 1993.
- 9.50. Manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.
- 9.51. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.52. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes. 

- 9.53. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.54. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
- 9.55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.56. Submeter, no 1º (primeiro) dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da CONTRATANTE, as CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência.
- 9.57. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA com relação à prestação dos serviços.
- 10.3. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 10.5. Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado. *se*

- 10.6. Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a execução dos serviços.
- 10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado, bem como supervisionar a execução dos serviços.
- 10.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 10.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 10.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas;
  - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.12 Realizar, periodicamente, através de contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 11.2. Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.
- 11.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:
- a) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
  - b) não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da Fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - b.1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
  - b.2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da Fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
  - b.3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
  - b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
  - b.5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato. 

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada na forma da lei.
- 11.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.4.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.8. A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 11.4. é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 11.10. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 11.4 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:
- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
  - b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
  - c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

- 11.11. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 11.4., a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 11.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.15. É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: 



- 1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. *se*



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 19 de julho de 2018.

*Janet de Melo Costa*

**JANET DE MELO COSTA**

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

*Reinaldo Pereira da Silva*

**REINALDO PEREIRA DA SILVA**

Polo Cli na Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. - ME

## TESTEMUNHAS:

*Arábio Gomes de Silva*

Nome:

CPF: 538478221-87

Identidade: 970 120 55P/0f

*Te estinha Mendes Neves*

Nome:

CPF:

Identidade:

Te estinha Mendes Neves

CPF: 150.237.294-68

RG: 3038362 IFF-RJ

## AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 24/2018

**POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.493.280/0001-80, por intermédio de seu representante legal, o Senhor REINALDO PEREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 153.981, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 057.265.901-63, AUTORIZA o **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. - ME** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual. *ℵ*

Brasília, 19 de julho de 2018.



**REINALDO PEREIRA DA SILVA**

Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. - ME